



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2024
ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI – ESTADO DO PARANÁ	
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA MUNICIPAL OFICIAL, INCLUINDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
REGISTRO DE PREÇOS? SIM	INSTRUMENTO CONTRATUAL? ARP
LIC. EXCLUSIVA ME/EPP? NÃO	RESERVA COTA ME /EPP? NÃO
LOCAL ONDE ACONTECERÁ O PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
FORNECIMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	
INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS: Das 08h:00min do dia 23/04/2024 até às 08h:55min do dia 07/05/2024	
PRAZO FINAL PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Às 16h:00min do dia 30/04/2024	
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA PARA DISPUTA DE PREÇOS: 07 de maio 2024, a partir das 09h:00 min	
Será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
INFORMAÇÕES: ENDEREÇO: PRAÇA EDMUNDO MERCER - Nº 34 -CENTRO MUNICÍPIO: TIBAGI – PR TELEFONE: (42) 3916-2200 E-MAIL: licitacaotbg@hotmail.com ; licitacao.tibagi.pr@gmail.com ; SITE: https://tibagi.pr.gov.br/ e https://www.licitanet.com.br/ .	



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024

Processo Administrativo 049/2024

REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TIBAGI-PR, com sede no endereço indicado, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e Decreto Municipal 1.224/2024, Lei Municipal 2710/2018 e alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA MUNICIPAL OFICIAL, INCLUINDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, deste edital, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.5. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.6. Não poderão disputar desta licitação:

2.7. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.15. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.18. O impedimento de que trata o item 2.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8 e 2.9 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.21. O disposto nos itens 2.8 e 2.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.22. A vedação de que trata o item 2.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art.17 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.12.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.13.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.17. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.18. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário do item ou global do lote;*

4.1.2. *Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO) – Art. 62, §1º da Lei 14.133/2021.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Os serviços/fornecimentos objeto do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela IN RFB 2.145/2023 e Portaria Municipal nº 034/23).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com duas casas decimais após a vírgula, salvo em aquisição de medicamentos, que são até quatro casas decimais.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote conforme especificado na plataforma.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que estese localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

5.19.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologiano País;*

5.19.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.*

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a seu critério ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no ANEXO I e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas após a solicitação do agente de contratação/pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro;

II. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação de conformidade.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **TRÊS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caráter de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

7.10.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, contados a partir da data de sua convocação, para firmar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a cotar o objeto em preço igual ao licitante vencedor, em forma de anexo, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 8.4. Serão formalizadas tantos Contratos ou Atas de Registro de Preços quanto necessários para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5. No caso da ARP a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 8.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, conforme os termos previstos em lei.

8.6.1. Por se tratar de taxa de administração que incidirá nos gastos com manutenção, o valor da licitação permanecerá fixo e irredutível.

- 8.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 8.8. **Não há possibilidade** de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.
- 8.9. O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

8.10. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- A. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- B. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e
- C. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

8.10.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- A. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- B. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.10.2. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- A. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- B. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e D. Tiver presentes razões de interesse público;
- E. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.10.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.10.4. A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, inclusive sendo vedada a utilização dos não participantes por adesão/carona.

8.11. Da contratação decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

8.11.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.12. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.12.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021*;

8.12.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta ou Edital de Licitação e seus anexos;

8.12.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos *artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021* e reconhece os direitos da Administração previstos nos *artigos 137 a 139 da mesma Lei*.

8.13. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.14. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da *Lei nº 14.133, de 2021*.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*

9.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

9.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

9.4. *Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.*

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tibagi.pr.gov.br – [Menu Transparência](#) > [Licitações](#) > [Consultar Licitações](#)

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

12.4.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

12.4.2. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

12.4.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.4.4. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

12.4.5. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

12.4.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tibagi.pr.gov.br – Transparência - Menu Licitação ou <https://www.licitanet.com.br/>.

13. JUSTIFICATIVA DO USO DA PLATAFORMA PRIVADA LICITANET

13.1. Considerando que o setor de licitações deste Município conta com poucos servidores em seu quadro.

13.2. Considerando o volume de demandas de todas as secretarias municipais;

13.3. Considerando que no COMPRASNET o cadastro de itens de um Pregão e Dispensa Licitação pode durar várias



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

horas, em razão do retrabalho, uma vez que o funcionário terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET. E que após a realização da Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão.

13.4. Considerando que na plataforma LICITANET não existe o retrabalho, devido à integração de dados. O servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a plataforma LICITANET esses dados, em minutos. E após a Dispensa Eletrônica o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos.

13.5. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de Dispensa Eletrônica, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores.

13.6. A fim de dar celeridade ao processo optou-se pela realização das sessões da Dispensa Eletrônica na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização da Dispensa Eletrônica.

13.7. É necessário ressaltar, que a Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas **não onera os cofres municipais**, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinam exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.

13.8. Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao Agente de Contratação um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias.

13.9. Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma LICITANET foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nas Dispensas Eletrônica, além de que todas as informações trocadas na plataforma LICITANET ficam salvas em servidores cloud, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria.

13.10. Considerando que a eficiência, celeridade e economia são princípios basilares do direito administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar; desse modo, tendo em vista que a LICITANET pratica os preços mais módicos do mercado, isto além da comprovada superioridade técnica e assistencial desta, essa Administração se sente confortável com a decisão tomada quanto a escolha dessa plataforma para operacionalização da Dispensa Eletrônica para ser usada em paralelo com a plataforma do COMPRASNET.

13.11. Importa ressaltar que a Plataforma Licitanet permite a seleção automática dos benefícios para fornecedores locais/regionais, com a aplicação da nossa Lei Municipal nº 2710/2018, realizando os cálculos percentuais e a correta classificação, sem que precise realizar estas ações manualmente, garantindo mais segurança ao pregoeiro e aos fornecedores.

14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 11/2024



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS - E DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS
- ANEXO VI – FICHA CADASTRAL
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PREPOSTO
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
- ANEXO IX – RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
- ANEXO X – CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO
- ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO OU ARP
- ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA

Tibagi, 18 de abril de 2024



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2024 deverão apresentar os documentos abaixo especificados:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual (inscrição e alterações se houver); inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - no caso de MEI; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

B) REGULARIDADE FISCAL | SOCIAL | TRABALHISTA

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
2. Inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL (CICAD) OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO FEDERAL, <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
4. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
5. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
6. Regularidade relativa à SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma da lei; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da lei; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

OBSERVAÇÃO: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 1 e 2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

3. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.
4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

5. A proponente deverá comprovar sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), dos dois últimos exercícios, cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1,00

Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual 1,00

Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$ILC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável à Longo Prazo;

ELP = Exigível à Longo Prazo;

ET = Exigível Total;

AT = Ativo Total.

6. **Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

D) OUTROS DOCUMENTOS EM ANEXO ABAIXO (OBRIGATÓRIO):

1. DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO II;
2. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - ANEXO III;
3. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE- ANEXO IV;
4. PROPOSTA DE PREÇO (INICIAL E AJUSTADA) - ANEXO V
5. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS - ANEXO V
6. FICHA CADASTRAL - ANEXO VI

E) Qualificação Técnica

1. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características,



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

quantidades e prazos, demonstrando que a licitante prestou serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, nos termos exigidos na presente licitação, com, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estimado pelo período mínimo de 1 (um) ano, para suprir a demanda em decorrência desta licitação, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial;

2. Não será aceito atestado emitido por pessoa jurídica que pertença ao mesmo grupo empresarial;

3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

OBSERVAÇÃO: *Todos os Formulários deverão ser preenchidos, assinados física ou digitalmente, salvos em formato PDF e anexados na plataforma LICITANET (Se possível anexar os documentos na ordem do Edital).*



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº____, identidade nº____-____, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa____,

DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possui vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA: que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à,

....., não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº.

8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATUR



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR NA FORMA DEFINIDA NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88 E QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 63, INCISO IV E ART. 68 INCISO VI DA LEI 14.133/2021

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por , Cargo _____, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

[] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ademais, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas específicas.

.....
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa OU empresa de pequeno porte, conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local, _____, de _____ de 2024

Razão social da empresa

Nome do responsável pela empresa

CPF e RG



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO / DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa....., estabelecida no (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo....., RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO: nº 000/2024 em epigrafe que tem por objeto, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA MUNICIPAL OFICIAL, INCLUINDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - O valor da taxa de administração será aplicado sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas no mês de referência.	Serviços	

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VI - FICHA CADASTRAL PARA ENVIO DO CONTRATO

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000/2024.

Objeto:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: CNPJ nº.:

Inscrição Estadual..... Data da Inscrição:.....

Inscrição Municipal Data da Inscrição:.....

Endereço completo:

Telefones: E-mail:

Nº Registro na Junta Comercial..... Data de Registro:.....

Ramo de
Atividade:.....

Representante Legal
(administrador)

DADOS DOS SÓCIOS (CASO HOUVER MAIS SÓCIOS COMPLEMENTAR)

Nome
Completo:

Cargo:

Endereço
Residencial:

RG:.....CPF:

....., de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela
Empresa(Nome Legível/Cargo)

**** Informar o responsável pela assinatura do contrato**



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PREPOSTO

Pela presente autorizamos [nome completo preposto], [tipo de documento e número], residente em [endereço completo], RG [número], CPF [número], a representar a empresa [nome da empresa], CNPJ [número], sediada em [endereço completo], na qualidade de PREPOSTO, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes às atividades descritas no Contrato [número do contrato], ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

[objeto do contrato]

Contrato: [número]

Responsável legal: [nome completo]

CPF: [número]

Cidade, XX de XXXX de 20XX [assinatura]

Nome completo Cargo



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ que, se consagrada vencedora do certame licitatório entregará, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, a relação de estabelecimentos conveniados em todo o território nacional, incluindo dentro do prazo supracitado, obrigatoriamente nos municípios e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

Cidade, XX de XXXX de 20XX [assinatura]

Nome completo Cargo



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO IX - RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL - VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

PLACA	ANO FAB.	ANO MOD.	MARCA	MODELO	COMBUST.	VEÍCULO POSSUÍ GARANTIA DE FÁBRICA
RHW-8E79	2022	2022	M. Benz	Sprinter - Ambulância	Diesel	NÃO
BBR-6429	2017	2017	Volkswagen	Gol Carro	Flex	NÃO
ANI-3653	2005	2005	Volkswagen	13150 Caminhão Pipa	Diesel	NÃO
SEZ-8B10	23/24	23/24	Volkswagen	17-210 4X2 BOMBEIRO	Diesel	SIM
BCV-8H04	2019	2019	Chery	QQ Carro	Flex	NÃO
AZJ-5476	2015	2015	Chevrolet	Cruze Carro	Flex	NÃO
BDH-5G81	2019	2019	Ford	Ranger – Pick - Up	Diesel	NÃO
AZD-0461	2015	2015	Fiat	Palio Way Carro	Flex	NÃO
BDN-0I27	2019	2019	Chevrolet	Spin Carro	Flex	NÃO
ARY-9546	2007	2008	Renault	Kangoo Express 16	Gasolina	NÃO
AKH-7538	2002	2002	Chevrolet	Pick-up Corsa Pick-up	Gasolina	NÃO
	2022	2023	Guarany	Soprador	Gasolina	
	2022	2023	Guarany	Soprador	Gasolina	
	2020	2020	Sthill	Roçadeira manua I F580	Gasolina	
	2020	2020	Sthill	Esmeril Manual TS350	Gasolina	
	2018	2018	Lukas	Desincarcerador 35C	Gasolina	
	2018	2018	Lukas	Moto bomba 040825YA	Gasolina	



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	2022	2023	Husqvarna	Motossera	Gasolina	
	2018	2018	Milwaukke	Serra sabre M18	Elétrico	
	2022	2022	Sthill	Motossera	Gasolina	
	2022	2022	Sthill	Motossera	Gasolina	
GJT-7B25	2022	2022	Fiat	Strada Pick-up	Flex	SIM
FTY-8G11	2023	2023	Fiat	Strada Pick-up	Flex	SIM
SEH-2G12	2023	2023	Volkswagen	Saveiro Pick-up CL 1.6	Flex	SIM
AZN-2268	2015	2015	Chevrolet	Montana Pick-up	Flex	NÃO
SEG-9D13	2023	2023	Citroen	C3 Live Pack	Flex	SIM
AYM-8932	2014	2014	Citroen	Jumper Van Furgão	Flex	NÃO
BDL-1C90	2014	2014	Fiat	Strada Pick-up	Flex	NÃO
APB-9031	2008	2008	Fiat	Uno Carro	Flex	NÃO
SEA-9I52	21/22	21/22	M. Benz	Caminhão Accelo 815	Diesel	NÃO
BBP-1562	2018	2018	Volkswagen	Gol Carro	Flex	NÃO
BBZ-9505	2018	2018	Volkswagen	Saveiro Pick-up	Flex	NÃO
ALL-8553	2004	2004	Honda	NXR- Bros 150 Ks Moto	Gasolina	NÃO
BCI-7742	2018	2018	Honda	NXR- Bros 160 Moto	Gasolina	NÃO
BCI-7741	2018	2018	Honda	NXR-Bros 160 Moto	Flex	NÃO
BCH-4667	2018	2018	Ford	Cargo 2429 Caminhão	Diesel	NÃO
RHJ-5D67	2021	2021	M. Benz	Atego1419 Caminhão Pipa	Diesel	NÃO



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

HQL-4054	1989	1989	Ford	F 4000 Camionete	Diesel	NÃO
-	2021	2021	John Deere	Retro Escavadeira 310L	Diesel	NÃO
-	2020	2020	New Holland	TL 5.100 Trator	Diesel	SIM
2	2010	2010	New Holland	TL 85 Trator	Diesel	NÃO
-	2010	2010	New Holland	TL 85 Trator	Diesel	NÃO
7	2014	2014	New Holland	7630 Trator	Diesel	NÃO
8	2016	2016	New Holland	7630 Trator	Diesel	NÃO
-	2010	2010	New Holland	7630 Trator	Diesel	NÃO
9	2018	2018	New Holland	TL 75 Trator	Diesel	NÃO
	2023	2023	BOBCAT	Mini Escavadeira E26AC	DIESEL	SIM
	2023	2023	Ensign	Trator YX-804	DIESEL	SIM
QUANTIDADE			NOME		MARCA/MODELO	
1			Concha Traseira		Schemaq	
3			Carreta Basculante		CRN 7500 NETZ	
2			Roçadeira		Ipalol	
1			Pulverizador 600 Litros		Rubemaq	
2			Encanteradeira		Lavra L6	
1			Batedeira de Feijão		Tr 385 Triton	
1			Distribuidor de Semente		Maqtron MQ 1300	
1			Plantadeira Tatu		Marchesan PST Plus	
1			Ensiladora de Milho		Max – G020	

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 11/2024



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

1				Ensiladora de Milho	Cremasco		
1				Ensiladora de Área Total	Terramaq		
1				Calcariadeira 3,5 tonelada	Ipacol		
2				Distribuidor de Semente Rotax TR 206 P6 650	Triton		
1				Distribuidor de Calcário	Teclancer 6.0		
1				FT 20 DISCO	Tatu Marchesan		
1				FT	Tatu		
2				Grade 16 disco	Tatu Marchesan		
1				Niveladora 36 disco	Tatu Marchesan		
1				Lamina Traseira	Stara		
1				Estran Plan	Tatu Marchesan		
1				Asa Laser 5 pés	Jumbo Matic		
AXI-1549	2014	2014	Chevrolet	Spin Carro	Flex	NÃO	
BEP-2D59	2021	2021	Citroen	AirCross Carro	Flex	NÃO	
BBC-8138	2017	2017	Fiat	Mobi Carro	Flex	NÃO	
AXW-6637	2014	2014	Fiat	Palio Weekend Carro	Flex	NÃO	
SEP-0G13	2023	2023	Fiat	Strada freedon	Flex		
AVH-8871	2012	2012	Fiat	Uno Carro	Flex	NÃO	
BAU-0954	2017	2017	Ford	Ka Carro	Flex	NÃO	
BDW-5E93	2020	2020	Nissan	Versa Carro	Flex	NÃO	

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 11/2024



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

BCK-4305	2018	2018	Renault	Sandero - Carro	Flex	NÃO
BBC-9420	2017	2017	Renault	Master Van Furgão	Diesel	NÃO
ARG-9891	2009	2009	Volkswagen	Mascarelo 8120 Ônibus	Diesel	NÃO
RHL-8C24	2022	2022	Chevrolet	S10 Pick-Up	Diesel	NÃO
BAM-3F68	2016	2016	Chevrolet	Spin Carro	Flex	NÃO
SEB-9I49	22/23	22/23	Chevrolet	Spin Carro	Flex	SIM
BBP-1560	2018	2018	Volkswagen	Gol Carro	Flex	NÃO
BBR-5159	2017	2017	Iveco	Gran Class Ônibus	Diesel	NÃO
AXP-4021	13/14	13/14	Iveco	70C17 Micro Ônibus	Diesel	NÃO
BDA-7C50	2020	2020	M. Benz	916 ORE Ônibus	Diesel	NÃO
BCP-6049	2019	2019	Volare	V8L EO Ônibus	Diesel	NÃO
BBD-1694	2017	2017	Volare	W9 ESC Micro Ônibus	Diesel	NÃO
BBD-1693	2017	2017	Volare	W9 ESC Micro Ônibus	Diesel	NÃO
BBD-1691	2017	2017	Volare	W9 ESC Micro Ônibus	Diesel	NÃO
AYO-7490	2014	2014	Volare	Marcopolo V8L 4x4 Ônibus	Diesel	NÃO
BBD-3516	2016	2016	Volkswagen	Mascarelo Gran Midi 17230 Ônibus	Diesel	NÃO
BBD-3512	2016	2016	Volkswagen	Mascarelo Gran Midi 17230 Ônibus	Diesel	NÃO
BBD-3511	2016	2016	Volkswagen	Mascarelo Gran Midi 17230 Ônibus	Diesel	NÃO
BBD-3510	2016	2016	Volkswagen	Mascarelo Gran Midi 17230 Ônibus	Diesel	NÃO



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

SEA-1H64	2023	2023	Volkswagen	Micro-Ônibus	Diesel	NÃO
AYH-5469	2014	2014	Volkswagen	Induscar 15190 Ônibus	Diesel	NÃO
AYH-5465	2014	2014	Volkswagen	Induscar 15190 Ônibus	Diesel	NÃO
ARB-5955	2009	2009	Volkswagen	Induscar 15190 Ônibus	Diesel	NÃO
AQX-7831	2009	2009	Volkswagen	Induscar 15190 - Ônibus	Diesel	NÃO
SDX-3G14	2022	2022	Volkswagen	15.190 ESC Ônibus	Diesel	SIM
AQX-7830	2009	2009	Volkswagen	Induscar 15190 Ônibus	Diesel	NÃO
AQS-8352	2009	2009	Volkswagen	V8L ESC Ônibus	Diesel	NÃO
BCK-2714	2019	2019	Renault	Master Van Furgão	Diesel	NÃO
ABT-4573	1978	1978	Toyota	Bandeirante Trenzinho	Diesel	NÃO
SEE-3H98	2022	2022	Volkswagen	Neobus 8.160	DIESEL	SIM
	2023	2023	Nakasaki	Roçadeira manual	Gasolina	NÃO
	2023	2023	Nakasaki	Roçadeira manual	Gasolina	NÃO
BAI-8790	2015	2015	M. Benz	Marcopolo Viaggio Rod. Ônibus	Diesel	NÃO
BCQ-0513	2019	2019	Renault	Logan Carro	Flex	NÃO
SER-6F72	2023	2023	Renault	Van Master	Flex	SIM
SDP-5F73	2023	2023	Peugeot	2008 Carro	Flex	
AUO-2B38	2011	2011	Citroen	C4 Pallas Carro	Flex	NÃO
BBW-7729	2018	2018	Volkswagen	Gol Carro	Flex	NÃO
APT-1505	2009	2009	Chevrolet	Vectra Carro	Flex	NÃO



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

SEN -0F71	2023	2023	RENAULT	OROCH	Flex	SIM
SEM-9E82	2023	2023	PEUGEOT	208 LIKE	Flex	SIM
BCU-8F18	2019	2019	Chevrolet	Montana Pick-up	Flex	NÃO
AUN-1518	2012	2012	Fiat	Uno Carro	Flex	NÃO
BCE-6953	2018	2018	Ford	Cargo Caminhão	Diesel	NÃO
AVT-7628	2013	2013	Ford	Cargo 1317 Caminhão	Diesel	NÃO
ADG-8I53	1985	1985	M. Benz	1313 L Caminhão	Diesel	NÃO
SDS-2G29	2022	2022	M. Benz	Atego1419 Caminhão Baú	Diesel	SIM
RHX-5F16	2022	2022	Volkswagen	17.190 Constellation Caminhão	Diesel	SIM
AVT-3928	2011	2011	Volkswagen	13180 E-Worker Caminhão		NÃO
APU-3839	2007	2007	Volkswagen	13180 E-Worker Caminhão	Diesel	NÃO
AMV-7075	2005	2005	Iveco	Daily Van Furgão	Diesel	NÃO
ARG-9872	2009	2009	Volkswagen	8150 E Worker Micro Ônibus	Diesel	NÃO
AIA-3342	1998	1998	M. Benz	Viaggio R Ônibus	Diesel	NÃO
-	2015	2015	Hyundai	Retro escavadeira H930C	Diesel	NÃO
-	1990	1990	Massey Fergusonson	Trator Massey fergusson 290	Diesel	NÃO
-	2008	2008	New Holland	Retro Escavadeira LB90	Diesel	NÃO
-	2021	2021	Husqvarna	Trator cortador de grama	Gasolina	
	2022	2022	Troy-bilt	Trator cortador de grama	Gasolina	
	2019	2019	Sthill	Roçadeira manual	Gasolina	



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

	2019	2019	Sthill	Roçadeira manual	Gasolina	
	2020	2020	Sthill	Roçadeira manual	Gasolina	
	2020	2020	Sthill	Roçadeira manual	Gasolina	
	2020	2020	Sthill	Soprador BR600	gasolina	
			Cianorte	Balança pesagem caminhão	Elétrica	
				Mesa de correia para triagem	Elétrica	
				Prensa de Reciclavel	Elétrica	
			Iguaçimec	Prensa Reciclado	Elétrica	
				Mesa decorreia para material umido	Elétrica	
			Tdigi-tron	Balança pesagem fardo	Elétrica	
BEG-4G84	2020	2020	Chevrolet	Montana - Pick-up	Flex	NÃO
AMF-7296	2005	2005	Fiat	Palio Weekend - Carro	Flex	NÃO
SED-5F85	22/23	22/23	Fiat	Strada Freedom Pick-up	Flex	NÃO
ALV-4434	2004	2004	Fiat	Doblo Carro Furgão	Gasolina	NÃO
SDX-8G48	2022	2022	Hyundai	HB20 Carro	Flex	NÃO
BDK-9B77	2020	2020	Volkswagen	6.160 DRC Caminhão	Diesel	NÃO
AYN-3436	2015	2015	Volkswagen	Saveiro Pick-up	Flex	NÃO
ARI-5388	2009	2009	Volkswagen	Kombi Van	Flex	NÃO
-	1986	1986	Massey Fergusonson	265 Trator MASSEY	Diesel	NÃO
1	2014	2014	Case	SR 175 MiniCarregadeira	Diesel	NÃO



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2	2018	2018	Case	SV 185 MiniCarregadeira	Diesel	NÃO
-	-	-	-	Tanque de agua com Bomba de alta pressão	-	-
				Tanque de esgotar dejetos com bomba	-	-
	2021	2021	Husqvarna	Trator cortador de grama	Gasolina	-
	2020	2020	Sthill	Soprador	Gasolina	
	2021	2021	Sthill	Roçadeira manual	Gasolina	
			Troy-bilt	Trator cortador de grama	Gasolina	
BEO-3F90	2021	2021	Chevrolet	Onix - Carro	Flex	NÃO
BDQ-9I28	2020	2020	Chevrolet	Spin Carro	Flex	NÃO
SFA-4I37	2023	2023	Chevrolet	Spin Carro	Flex	SIM
SFA-7D95	2023	2023	Chevrolet	Spin Carro	Flex	SIM
BCO-3914	2018	2018	Chevrolet	Onix Carro	Flex	NÃO
BBS-7941	2018	2018	Chevrolet	Spin Carro	Flex	NÃO
BAE-1822	2016	2016	Chevrolet	Spin Carro	Flex	NÃO
SEA-8A81	22/23	22/23	Citroen	C3 Carro	Flex	SIM
SEA-8A82	22/23	22/23	Citroen	C3 Carro	Flex	SIM
BBL-7734	2017	2017	Fiat	Strada Pick-up	Flex	NÃO
BER-7G28	2021	2021	Ford	Ka - Carro	Flex	NÃO
BER-7G24	2021	2021	Ford	Ka - Carro	Flex	NÃO
BEB-8D31	2020	2020	Ford	Ka - Carro	Flex	NÃO



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

BEB-8D30	2020	2020	Ford	Ka - Carro	Flex	NÃO
BEB-8D28	2020	2020	Ford	Ka - Carro	Flex	NÃO
BER-7G27	2021	2021	Ford	Ka - Carro	Flex	NÃO
SEA-8A79	22/23	22/23	Ford	Ranger Storm Pick-up	Diesel	SIM
ECZ-3E13	2021	2021	Renault	Logan - Carro	Flex	NÃO
BBO-0698	2018	2018	Renault	Sandero - Carro	Flex	NÃO
RHB-3H29	2022	2022	Volkswagen	Gol - Carro	Flex	NÃO
RHB-3E81	2022	2022	Volkswagen	Gol - Carro	Flex	NÃO
BEX-8F74	2022	2022	Volkswagen	Gol - Carro	Flex	NÃO
BCU-8F21	2019	2019	Chevrolet	Montana - Ambulância	Flex	NÃO
BBQ-9734	2018	2018	Chevrolet	S10 - Ambulância	Diesel	NÃO
BBQ-9733	2018	2018	Chevrolet	S10 - Ambulância	Diesel	NÃO
AYM-8933	2014	2014	Citroen	Jumper G. Ambulância	Diesel	NÃO
BDR-9I31	2019	2019	Fiat	Ducato - Ambulância	Diesel	NÃO
BEV-0F39	2021	2021	Peugeot	Expert - Ambulância	Diesel	NÃO
BEV-0F36	2021	2021	Peugeot	Expert - Ambulância	Diesel	NÃO
BDP-5B41	2019	2019	Renault	Master Ambulância U.T.I	Diesel	NÃO
BAL-4928	2017	2017	Renault	Master Ambulância	Diesel	NÃO
AZE-8A96	2015	2015	Renault	Master - Ambulância	Diesel	NÃO
AYI-2502	2015	2015	Renault	Master Ambulância	Diesel	NÃO
ASQ-4431	2010	2010	Renault	Master Ambulância	Diesel	NÃO



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

SFA-6E68	2023	2023	Volare	Micro Onibus	Diesel	SIM
BDN-9B87	2020	2020	Volkswagen	Gran Micro Mascarello Micro-Ônibus	Diesel	NÃO
BCN-5539	2019	2019	M. Benz	Sprinter Van	Diesel	NÃO
BCN-5538	2019	2019	M. Benz	Sprinter Van	Diesel	NÃO
BAJ-1847	2016	2016	M. Benz	Sprinter Van	Diesel	NÃO
RHZ-8C01	2022	2022	Peugeot	Van Expert JI MO - Van	Diesel	SIM
RHZ-8B99	2022	2022	Peugeot	Van Expert JI MO Van	Diesel	SIM
BBX-5727	2018	2018	Renault	Master Van	Diesel	NÃO
BDF5196	2018	2018	Iveco	Dailly Ambulancia	Diesel	NÃO
AZM-3585	2015	2015	Chevrolet	Celta - Carro	Flex	NÃO
BEG-4G83	2020	2020	Chevrolet	Montana - Pick-up	Flex	NÃO
MHS-8187	2011	2011	Fiat	Strada - Pick-up	Flex	NÃO
ASX-8372	2011	2011	Fiat	Strada - Pick-up	Flex	NÃO
APT-5857	2008	2008	Fiat	Strada - Pick-up	Flex	NÃO
AVT-3975	2013	2013	Fiat	Uno - Carro	Flex	NÃO
AVT-3954	2013	2013	Fiat	Uno - Carro	Flex	NÃO
JDX-3145	1993	1993	Fiat	Uno Mille - Carro	Gasolina	NÃO
APR-9A34	2008	2008	Fiat	Uno - Carro	Flex	NÃO
BCW-5G76	2019	2019	Mitsubishi	L200 Triton - Pick-up	Diesel	NÃO
AUE-1581	2011	2011	Ford	Ranger XL 13P	Diesel	NÃO
AYM-5G62	2014	2014	Ford	Cargo 1933 Cavalo Mec.	Diesel	NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 11/2024



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

AZM-3587	2015	2015	Rodomoura	Prancha S. Reboque	-	NÃO
BEG-4G91	2020	2020	M. Benz	Atego 2730 - Caminhão	Diesel	NÃO
BEG-4G89	2020	2020	M. Benz	Atego 2730 - Caminhão	Diesel	NÃO
BEG-4G85	2020	2020	M. Benz	Atego 2730 - Caminhão	Diesel	NÃO
BCC-9078	2018	2018	M. Benz	Atego 1725 - Caminhão	Diesel	NÃO
BCC-9076	2018	2018	M. Benz	Atego 1725 - Caminhão	Diesel	NÃO
AYK-0G15	2014	2014	M. Benz	Atron 2729 - Caminhão	Diesel	NÃO
AVP-7F31	2013	2013	Renault	Master – Van Furgão	Diesel	NÃO
AYM-5661	2014	2014	Citroen	Van Jumper - Van	Diesel	NÃO
ARG-9873	2009	2009	Volkswagen	Mascarelo 8120 Ônibus	Diesel	NÃO
IHR-7586	1988	1988	Scania	112H – Cavalo Mec.	Diesel	NÃO
BAQ-6J35	2016	2016	Volkswagen	8.160 DRC 4x2 - Caminhão	Diesel	NÃO
AYM-8934	2014	2014	Volkswagen	Constellation 31-280 - Caminhão	Diesel	NÃO
AYM-8930	2014	2014	Volkswagen	Constellation 31-280 - Caminhão	Diesel	NÃO
BBZ-9506	2018	2018	Volkswagen	Saveiro - Pick-up	Flex	NÃO
BBZ-9F03	2018	2018	Volkswagen	Saveiro - Pick-up	Flex	NÃO
ABV-2601	1989	1989	M. Benz	1114 PIPA	Diesel	NÃO
-	2018	2018	AMMANN	Rolo-Compactador	Diesel	NÃO
-	2020	2020	Case	580N Retro-Escavadeira	Diesel	NÃO
-	2013	2013	Caterpillar	Retro-escavadeira 416E	Diesel	NÃO



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2	2018	2018	Caterpillar	120K Motoniveladora Máquina	Diesel	NÃO
1	2013	2013	Caterpillar	120K Motoniveladora	Diesel	NÃO
-	1978	1978	HuberWarco	130 M – Motoniveladora	Diesel	NÃO
-	2018	2018	Hyundai	RS160 Escavadeira	Diesel	NÃO
-	2018	2018	Hyundai	HL740 Pá-Carregadeira	Diesel	NÃO
-	2015	2015	Hyundai	Retro-escavadeira H930C (Cabinada)	Diesel	NÃO
-	2007	2007	Komatsu	PC160 LB7 Escavadeira - Máquina	Diesel	NÃO
-	2007	2007	Muller	VAP55L Rolo- Compactador - Máquina	Diesel	NÃO
-	2007	2007	New Holland	RG-140B Motoniveladora - Máquina	Diesel	NÃO
-	2022	2022	Simplex	Britador SharkTrax 9060 – Máquina	Diesel	NÃO
2	2018	2018	XCMG	XE215-BR Escavadeira - Máquina	Diesel	NÃO
1	2018	2018	XCMG	XE215-BR Escavadeira - Máquina	Diesel	NÃO
3	2021	2021	XCMG	1803-BR Motoniveladora	Diesel	NÃO
2	2020	2020	XCMG	1803-BR Motoniveladora	Diesel	NÃO
1	2018	2018	XCMG	1803-BR Motoniveladora	Diesel	NÃO
-	2020	2020	XCMG	XS-123 Rolo Compactador - Máquina	Diesel	NÃO
-	2022	2022	XCMG	LW300KV Pá- Carregadeira	Diesel	SIM
-	2022	2022	XCMG	Retro Escavadeira	Diesel	SIM



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

				XC870BR-I		
	2018	2018	Sthill	Motosserra	Gasolina	
	2021	2021	Husqvarna	Motosserra	Gasolina	
BEO-6D53	2021	2021	Ford	Ka Sedan Carro	Flex	NÃO
-	2023	2024	Sthill	Roçadeira manual	Gasolina	SIM
-	2023	2024	Sthill	Soprador	Gasolina	SIM



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ANEXO X - CHECK LIST - PROVA DE CONCEITO

Checklist de validação de funcionalidades	
Item a ser demonstrado	Atende
Cadastrar um gestor on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;	
Cadastrar um Administrador de forma on-line e real time e entrar com os seus dados;	
Validação e consulta de todos os veículos, demonstrando que o sistema possui mais de uma unidade, subunidade e demais níveis financeiros, até cinco níveis;	
Realização de log com o acesso do gestor e realização de consulta de um veículo que não esteja em sua unidade, subunidade e demais níveis financeiros, para executar este teste deverá deslogar do sistema e logar novamente com um gestor administrador para comprovação que estes veículos existem e estão em uma unidade que realmente o gestor não tinha acesso;	
Cadastrar um veículo digitando somente a placa e o sistema trazer os seguintes dados no mínimo: Ano fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível;	
O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas;	
Possibilitar bloqueio e cancelamento do veículo/conductor no Sistema;	
O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo automaticamente no período limite especificado pelo Gestor;	
Deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro do veículo em tempo real de forma on-line;	
Cadastrar motorista/conductor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do conductor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;	
O Cadastro da matrícula do conductor deve conter onze caracteres numéricos, preferencialmente sendo o próprio CPF do conductor;	
O sistema deve permitir que o conductor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeira OS (manutenção), caso necessário;	
Validação da senha escolhida pelo conductor;	
Repetir a operação com outro veículo para validar a operação anterior;	
Registro do plano de manutenção preventiva para todos os veículos, por veículo, por tipo de veículo e por modelo de veículo;	
Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail;	
Além da inativação do veículo, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida;	
Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades:	



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

I.Zoom;	
II. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;	
III.Elaboração de rotas;	
O sistema deve conter a funcionalidade de bloqueio de rede credenciada pelo próprio sistema da Contratada;	
O sistema deve conter a funcionalidade o de parametrizar que os estabelecimentos possam realizar a abertura dos orçamentos;	
O sistema deve conter a funcionalidade de selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos orçamentos;	
O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;	
O sistema deve conter funcionalidade para upload de imagens e não permitir a inserção de imagens duplicadas (a mesma foto) na base do cliente, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e apresentar o aviso quando acontecer na tela do orçamento;	
Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;	
Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, para justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;	
Apresentar funcionalidade no sistema, que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo;	
Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, comprovar com dois níveis diferentes de valores para aprovação;	
O sistema deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do menor orçamento. Desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos;	
O sistema deve conter checklist na chegada e saída do veículo com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo, validado pelo usuário (condutor) via web;	
O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão, por data e por placa;	
O sistema deve conter a opção de upload por planilha para atualização do KM dos veículos, assim o sistema poderá realizar a integração com o plano de manutenções preventivas por km e tempo;	
Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo possua mais de uma ordem de serviço em andamento e que seja possível a parametrização desta regra;	
O sistema deve conter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo login das oficinas, quando bloqueado será garantido que todos os orçamentos serão abertos pela equipe especializada, quando desbloqueado será permitido a abertura do orçamento pela oficina;	
Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;	
O sistema deve garantir que na entrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço;	



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo;	
O sistema deve conter em suas restrições a opção de restritivo e informativo, quando restritivo deverá possuir a opção de parametrização do horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando finalizar o período retornará para a opção de informativo até o momento de uma nova parametrização;	
O sistema deve conter a funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de modo pelo próprio sistema e por meio de planilha .xls, sendo que quando executada via planilha .xls o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização. O teste deverá ser executado com ambas as alternativas;	
O sistema deve conter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as ordens de serviço que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deverá retornar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor;	
Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento;	
O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;	
Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela temporária do respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor o valor das peças originais;	
O sistema deve conter a função para a consulta das Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;	
O sistema deve conter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo;	
O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail;	
O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;	
Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, este campo deve permitir que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão entender que deve mudar a sua regra;	
Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento;	



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios;	
O sistema deve conter a função controle de estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação / marca / modelo / nº série, entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais (usuário / oficina / almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças / materiais de forma gerenciável;	
O sistema deve dispor de módulo para rastreamento de pneus: - Oferecer maior controle sobre a localização de pneus, garantindo maior controle e portanto, garantindo maior segurança para os usuários dos veículos e economia nos gastos com pneus.; - Deve conter o controle no sistema, que apresente a vida útil do Pneu; - Oferecer maior controle sobre o estado dos pneus, garantindo maior controle e, portanto, maior segurança para os usuários dos veículos	
Ter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor.	
Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema; É obrigatório disponibilizar o layout técnico e regras de negócio para o desenvolvimento de integração em menu no próprio sistema e que este possa ser direcionado ao TI da CONTRATANTE por meio de acesso para o devido estudo e aplicação da integração	
O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;	
Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;	
O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo.	
Permitir a consulta ao histórico de empenhos realizados pela Contratante.	
Conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;	
Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem como preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de apresentar as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão etc.;	
Conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas;	
O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.	



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:	
a) Período (dia, semana, mês, etc.);	
b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);	
c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;	
d) Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período	
Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;	
Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;	
Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;	
Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;	
Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;	
Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;	
Média de horas executadas;	
Custo médio por peça;	
Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;	
Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.	
Relatório do tempo de imobilização por veículo, onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (Tempo de retirada do veículo);	
Relatórios de inconsistências;	
Relatório de estabelecimentos credenciados;	
Relatório com os planos de manutenções preventivas;	
Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;	
Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;	
Relatório de saldo de cota de cada veículo, frota, unidade ou sub-unidade;	
Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório	



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pelo Contratante e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.	
Relatório de controle de estoque, no qual deve conter a quantidade de peças em estoque e quantas foram utilizadas;	
Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior;	
Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.	

ANEXO XI - MODELO MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO** QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TIBAGI** E A EMPRESA **.....**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede administrativa nesta cidade à Praça Edmundo Mercer nº 34, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **ARTUR RICARDO NOLTE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Coronel Augusto Santos, 1026, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº RG 223.471-6 SSP/PR e CPF/MF nº 466.003.459-34 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediada na **.....**, em **.....** doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **.....** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **.....** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **.../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **.....**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL					R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve observar os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, e, devem seguir o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, permitirá que o mesmo e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **..... (.....)**

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 00/2024

- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa Municipal;
- d)** Certidão Negativa Estadual;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f)** Nota Fiscal Eletrônica com a discriminação dos serviços executados/contratados conforme cláusula primeira deste contrato;
- g)** Consulta de optante do CNPJ no Portal do Simples Nacional.

3.3. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

3.4. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

3.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.6. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

3.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

3.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.9. As hipóteses de retenção de Imposto de Renda na fonte e dedução na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos objetos contratuais, uma vez atestado e liquidados, mediante recolhimento aos Cofres Municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão contratual será realizada pela Secretária Municipal de : - Decreto nº 1.129/2024.

4.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal contratual: - Decreto nº 1.129/2024.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

5.1. No prazo de **15 dias** de entrega após a solicitação da secretaria. **(verificar se é entrega única, parcelada ou programada, e estimar as quantidades)**

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Tibagi, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

5.4. A Nota de empenho deverá obrigatoriamente estar anexada com as notas fiscais, para que o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços identifique se os mesmos estão conforme o pedido.

5.5. Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação deste TR, Edital de Licitação e Proposta ofertada.

5.6. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O período de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, ou após finalização da execução dos serviços, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:

- 8.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.3.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual;
- 8.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.8.** Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.9.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 8.10.** Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;
- 8.11.** Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;
- 8.12.** Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:
- 9.2.** Entregar somente produtos novos, sem qualquer indício de uso ou de falsificação, estando em suas embalagens originais e não violadas;
- 9.3.** Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 9.4.** Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos itens contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada Secretaria;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- 9.7.** Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;
- 9.8.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.9.** Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrente a execução total deste contrato, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- 9.11.** Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 9.12.** Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 9.13.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 9.14.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- 9.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;
- 9.16.** Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- 9.17.** Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado

conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.18. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação;

9.19. Prestar informações e esclarecimentos a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

9.20. Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da CONTRATADA.

9.21. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 00/2024

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO PRAGMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, .. de ... de 2024.

**[REPRESENTANTE]
[EMPRESA]
CONTRATADA**

**ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Testemunhas:

[GESTOR DO CONTRATO]

[FISCAL DO CONTRATO]

V I S T O :

**NEUZA RIBEIRO
OAB/PR nº 86938
Procuradora Geral**

